

Estado de Mato Grosso do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 0306/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO № 0326/2021 PREGÃO PRESENCIAL № 0096/2021

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande n°200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1353375-0, SESP/PR e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 595, Bairro Centro, Mundo Novo - MS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa WM ENGENHARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.418.585/0001-83, com estabelecimento na Avenida Brasil, nº 1326, Bairro Centro, na cidade Mundo Novo - MS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Wilson José Marques Brandão, portador da CI sob o RG nº 357427, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 390.086.651-15, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro I, Nº 464, Bairro São Jorge, na Cidade de Mundo Novo - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº 0096/2021, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e na Decreto Municipal nº 2960 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a seleção de proposta mais vantajosa para a administração visando a visando a prestação de serviços de locação de enfeites de natal com montagem e desmontagem, com o fornecimento de material e mão de obra necessários, para ornamentação natalina para atender as demandas da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio de Mundo Novo/MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA. DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será executado de forma direta.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FIGURA LUMINOSA MODELO ARVORE GIGANTE (ALT.11 M); TUBO METALICO; ESMALTE SINTETICO; EFEITOS LUMINOSOS ACABAMENTO EM CORDAO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7 W - 220 V COM 10 FILAMENTOS-FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MMX36 LEDS POR METRO; EQUIPADO COM DISPOSITIVO ANTI SURTO.	UN	1,000	ANBELO	20.000,00	20.000,00
2	FIGURA LUMINOSA MODELO BOLA 360 GRAUS (ALT.0,80 M); TUBO METALICO, ESMALTE SINTETICO; EFEITOS LUMINOSOS: ACABAMENTO EM CORDAO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7W-220V COM 10 FILAMENTOS - FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MMX36 LEDS POR METRO; EQUIPADO COM DISPOSITIVO ANTI SURTO.	UN	10,000	ANBELO	400,00	4.000,00
3	FIGURA LUMINOSA MODELO PAPAI NOEL ESPIÃO (COMP.7,80 M; ALT. 3,50 M); TUBO METÁLICO, ESMALTE SINTÉTICO, EFEITOS LUMINOSOS, ACABAMENTO EM CORDÃO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7 W - 220V COM 10 FILAMENTOS - FIO 1,5 MM - 10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 36 LEDS POR METRO, EQUIPADO COM DISPOSITIVO ANTI SURTO.	UN	1,000	ANBELO	4.800,00	4.800,00

GESTÃO 2021/2024



Estado de Mato Grosso do Sul

	TOTAL GERAL R\$ 43.800,00					\$ 43.800,00
5	MANGUEIRA DE LED 12 MM X 36 LEDS POR METRO	М	1.000,000	ANBELO	9,80	9.800,00
4	FIGURA LUMINOSA MODELO PINHEIRO DE PALAVRAS (COMP. 2,10 M, ALT. 3,00 M); TUBO METALICO, ESMALTE SINTETICO, EFEITOS LUMINOSOS: ACABAMENTO EM CORDAO DE LED FIXO 100 LED - FIO VERDE OU TRANSPARENTE BLINDADO 7 W - 220 V COM 10 FILAMENTOS-FIO 1,5 MM-10 M; MANGUEIRA DE LED 12 MM X 36 LEDS POR METRO; EQUIPADO COM DISPOSITIVO ANTI SURTO.	UN	1,000	ANBELO	5.200,00	5.200,00

- § 1º. Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 130-9, agência nº 1002-2, banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.
- § 2º. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- § 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-seá o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 4º. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.
- § 5º. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os fornecimentos que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- § 6º. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- § 7º. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.
- § 8º. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- § 9º. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

CLÁUSULA QUARTA. O PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I. Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II. Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA. DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO



Estado de Mato Grosso do Sul

02 GABINETE DO PREFEITO

02.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

04.122.0006-2.005 GESTÃO DA SEC. DE INCEN. A IND. AO COM. E TURISMO E DEP. CULT. E JUVENTUDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00.01.0070 / FICHA: 022

R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA SEXTA. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos produtos entregues será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos produtos de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- **I.** Entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;
- **II.** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- **III.** Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- **IV.** Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- **V.** Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante,** a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- **VI.** Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- **VII.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- VIII. Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- **IX.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- X. Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.



Estado de Mato Grosso do Sul

XI. A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

- I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- **II.** Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- **IV.** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- **V.** Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI. Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- **VII.** Acompanhar a entrega dos equipamentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

CLÁUSULA NONA. DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

- § 1º. Os produtos/serviços deverão ser entregues nos locais indicados pelo Setor de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.
- § 2º. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.
- § 3º. Recebidos os produtos, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.
- § 4º. Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.
- § 5º. Serão recusados os produtos que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.
- § 6º. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 − Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.



Estado de Mato Grosso do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, quando a Contratada praticar irregularidades de pequena monta;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- III. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- **IV.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

- § 1º. Constituem motivo para rescisão de contrato:
 - I. Atraso na entrega dos produtos;
 - II. Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - III. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
 - IV. Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da entrega dos produtos, nos prazos estipulados;
 - V. Atraso injustificado na entrega;
 - VI. Paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
 - VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII. Cometimento reiterado de falhas na execução;
 - IX. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
 - XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
 - XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

GESTÃO 2021/2024



Estado de Mato Grosso do Sul

- § 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- § 3º. A rescisão do contrato poderá ser:
 - I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do § 1º;
 - II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
 - III. judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- § 4º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
 - I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- § 5º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- § 6º. A rescisão de que trata o inciso I do § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:
 - I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
 - II. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - III. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
- § 7º. A aplicação da medida prevista no inciso I do § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do fornecimento:
- § 8º. A Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO REAJUSTE

- § 1º. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.
- § 2º. Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 0096/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.



Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS ALTERAÇÕES: O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo/MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

		Mundo Novo - MS, 01 de dezembro de 2021.		
Prefeitura Municipal de Mundo Novo - Valdomiro Brischiliari CONTRATANTE	· MS	Wm Engenharia Ltda - ME Wilson José Marques Brandão CONTRATADA		
TESTEMUNHAS:				
CPF/MF	CPF/MF			